



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 02/107/19

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 048/19

Regulamenta as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a regulamentação das atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

Art. 2º - São consideradas atividades INSALUBRES para efeitos de percepção do respectivo adicional as previstas pelos Anexos da Norma Regulamentadora 15 — Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações posteriores.

Art. 3º - São consideradas atividades PERIGOSAS para efeito de percepção do respectivo adicional, as que se enquadram nas seguintes hipóteses:

I – Anexos da Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores;

II – Decreto 93412/86: Trabalhos no setor de energia elétrica, e alterações posteriores;

III – Portaria 3393/87 do Ministério do Trabalho: Trabalhos com radiações ionizantes ou substâncias radioativas, e alterações posteriores.

Art. 4º - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante do artigo 2º e 3º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito a percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.

§ 2º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, quando:

- I- a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;
- II- o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;
- III- o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo de perito, Eng. de Segurança do Trabalho.

§ 2º A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º - O pagamento do adicional de insalubridade será efetuado com base em Laudo Pericial, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, que indicará os casos em que cabe tal pagamento, apurando o grau devido.

Parágrafo único — O laudo a que se refere o caput será atualizado anualmente.

Art. 6º - Revogam-se as leis que dispuserem o contrario em especial a lei municipal nº. 1.593/17 de 20 de julho de 2017.

Art. 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 01 de julho de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente estamos encaminhando projeto de lei que regulamenta as atividades Insalubres e/ou perigosas.

Consta na lei municipal nº. 1.593/17 de 20 de julho de 2017 em seu anexo I uma lista com os cargos que percebem o adicional de insalubridade e periculosidade que são submetidos anualmente a pericia para elaboração de novo laudo pelo engenheiro de Segurança Sr. GERSON GOMES FOSSATI.

Isto gera uma alteração anual da lei que dispõe sobre atividades Insalubres e/ou Perigosas quando pode-se simplesmente adicionar o laudo elaborado sem que seja necessária a alteração de lei.

Tornando mais célere e eficiente o processo de reconhecimento quanto ao adicional de insalubridade e periculosidade.

Na certeza da atenção dos nobres vereadores submetemos o presente projeto de lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de julho de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal